

1.3 - R\$ 11.943,00 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais), corrigido monetariamente, pelo lançamento à conta Agente Ordenador, com arrimo no Artigo 52, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

2. Ordenador: Raimundo dos Santos Usnahua

2.1 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de multa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa extemporânea da documentação do 2º e 3º quadrimestres;

2.2 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 7.636,27);

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.389, DE 12/06/2008

Processo nº 200501349-00/REC – ref. ao 200101291-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 12.878/2004/TCM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

Responsável: Marilene Campos de Melo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

DECISÃO: I – CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, NO SENTIDO DE REDUZIR AS PENALIDADES ANTE SUA COMPROVAÇÃO, CONTUDO, MANTENDO-SE A DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE DE CONTAS EM SESSÃO REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2004, ATRAVÉS DO ACÓRDÃO Nº 12.878/2004/TCM, PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARILENE CAMPOS DE MELO, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

1.) – Exclusão dos itens 3 e 5 do referido Acórdão (R\$ 18.159,18 - não identificação dos beneficiários de despesas de passagens e R\$ 129.352,00 - não envio dos convênios relativos aos repasses efetuados à Associação Municipal de Educação e ao Fundo de Assistência Social, respectivamente);

2.) – Redução dos valores especificados nos itens 2 e 4:

2.1.) - De R\$ 21.863,57 para R\$ 17.645,03 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), concernente à inexistência de relação de beneficiários dos exames e atendimentos médico-hospitalares;

2.2.) - De R\$ 10.318,60 para R\$ 869,60 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), relativo ao pagamento de refeições e aquisição de alimentos;

II – Permanecendo inalterados os itens 1, 6 e II, abaixo transcritos: "1) R\$ 27.537,24 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigido, referente à ausência de laudos de Assistência Social atestando carência de recursos dos beneficiários;

6) R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa, pelo não cumprimento do disposto no Art. 94, do Regimento Interno;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis." Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.391, DE 12/06/2008

Processo nº 200709744-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Sylvia Christina de Souza Oliveira Ramos – (Secretária)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 105 e 106/2007, de 1º/06/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB com Milena Silva Castro e Michely Batista da Silva, para as funções inerentes aos cargos de Arquiteto e Agente de Serviços Urbanos, respectivamente, por não atenderem ao disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.411, DE 24/06/2008

Processo nº 200409370-00

Origem: Associação Beneficente "Luz e Vida"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2004

Responsável: Maria da Glória Tavares da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Beneficente "Luz e Vida", referente ao Convênio nº 024/2004, de 01/06/2004, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/PMB, como forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria da Glória Tavares da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 14.470,00 (catorze mil, quatrocentos e setenta reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.440, DE 26/06/2008

Processo nº 200710857-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Honorato Cosenza – Chefe da Assessoria Jurídica/ FUMBEL

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 037/2007, de 11/06/2007, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL e a Sra. Georgina do Socorro Silva Bacelar, para o exercício da função de Técnico de Assuntos Culturais, por não atender o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, devendo os autos serem juntados à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.865, DE 18/11/2008

Processo nº 1272242003-00 - (200302411-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Noeli Maria Rustick Baú

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, - voto vencido

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Trairão, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Noeli Maria Rustick Baú, devendo a referida Ordenadora de Despesa, nos termos do Artigo 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), pela ineficiência do Sistema de Controle Interno nos procedimentos legais e contábeis;

II – Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesa, Sra. Noeli Maria Rustick Baú, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 164.450,05 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda (Relator) e José Carlos Araújo.

ACÓRDÃO Nº 18.109, DE 10/02/2009

Processo nº 200806485-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Edna Maria de Oliveira Serrão

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.133, DE 17/02/2009

Processo nº 1320022003-00

Origem: Câmara Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Juvercílio Pereira da Silva

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Belterra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Juvercílio Pereira da Silva, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 312.359,44 (trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.151, DE 19/02/2009

Processo nº 790042006-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: José Maria dos Reis

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Negar aprovação à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria dos Reis, em razão da não apropriação dos encargos patronais gerados no exercício, no valor de R\$ 30.327,48 (trinta mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), infração ao Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Públicos Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.152, DE 19/02/2009

Processo nº 200503837-00

Origem: Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Jayme Rosa dos Santos Junior

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Jayme Rosa dos Santos Junior, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.192,67 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.170, DE 03/03/2009

Processo nº 1190022005-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Responsável: Donivaldo Rosa Assis

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: I – Considerar irregulares as contas prestadas e em débito o ordenador da despesa na quantia de R\$ 8.604,58 (oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), paga a mais aos vereadores a título de subsídio;

II – Determinar a devolução aos cofres públicos do Município da referida quantia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Intimação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III – Alertar que o simples recolhimento não tem o condão de regularizar as contas prestadas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.220, DE 12/03/2009

Processo nº 252042001-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Chaves

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chaves, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 64.385,67 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com o impedimento da Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 18.238, DE 17/03/2009

Processo nº 200605352-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Responsável: Joana Pantoja da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Joana Pantoja da Costa relativamente ao emprego da importância de R\$ 40.854,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.274, DE 19/03/2009

Processo nº 200604963-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Centro Comunitário Profa. Maria Ester Mouta Oliveira

Responsável: Maria Irismar da Silva Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: I – Considerar irregulares as contas prestadas, em razão da não comprovação de despesas da quantia de R\$ 2.114,00 (dois mil cento e quatorze reais), e determinar, nos termos do Artigo 48, da Lei Orgânica deste Tribunal, a intimação de Maria Irismar da Silva Ferreira, para que no prazo de 15 (quinze) dias restitua ao Município de Belém a quantia em débito, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora;

II – Encaminhar cópia deste Acórdão ao Município de Belém para as providências de sua alçada, visando o ressarcimento da quantia não devolvida pela dirigente da entidade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.298, DE 24/03/2009

Processo nº 200817033-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Iraneide da Silva Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.308, DE 26/03/2009

Processo nº 1430022004-00

Origem: Câmara Municipal de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Luciano Gomes Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Sapucaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Luciano Gomes Filho, devendo o referido ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), a título de multa, equivalente a 5% dos seus subsídios anuais, face a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Luciano Gomes Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 201.729,61 (duzentos e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.349, DE 07/04/2009

Processo nº 1170022002-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Maria Zilda Coelho Menezes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Zilda Coelho Menezes, considerando que não se desincumbiu de comprovar a correção do pagamento dos subsídios de seus pares, com o que causou dano ao Erário, conforme dispõe o Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 8.996,03 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos), devidamente atualizada, referente ao pagamento a maior do subsídio dos Srs. Vereadores;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha aos Cofres do Município, no mesmo prazo anterior, a quantia de R\$ 7.870,71 (sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus subsídios anuais, face a não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade